



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 008/2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 123/2014 QUE ACRESCENTA A PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL NO QUE DIZ RESPEITO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NO ARTIGO 5º, E MODIFICA O ARTIGO 7º QUANTO AO PERÍODO DE MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM.

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 123/2014 para incluir representantes da Câmara Municipal na composição do CMDM e alterar o período de mandato dos conselheiros.

A proposição encontra-se acompanhada de mensagem justificativa do Executivo, a qual destaca a necessidade de aprimoramento da estrutura do Conselho e ampliação da participação institucional.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição atende aos requisitos de constitucionalidade formal, uma vez que foi apresentada por autoridade competente, qual seja, o Chefe do Poder Executivo Municipal e observa o devido processo legislativo.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

A organização e estruturação de conselhos municipais inserem-se no âmbito do interesse local, sendo legítima a atuação legislativa municipal.

Sob o aspecto material, a proposição está em consonância com os princípios e normas constitucionais, destacando-se o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a igualdade de direitos entre homens e mulheres (art. 5º, I).

O fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contribui diretamente para a efetivação de políticas públicas de igualdade de gênero e proteção dos direitos das mulheres.

A matéria não contraria o ordenamento jurídico vigente, estando em harmonia com o regime jurídico da Administração Pública e a prática institucional consolidada de criação e reestruturação de conselhos municipais de políticas públicas.

Quanto à inclusão de representantes do Poder Legislativo no CMDM, entende-se que é juridicamente possível, desde que respeitado o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal) e a atuação dos parlamentares se limite à participação institucional, sem exercício de funções executivas ou administrativas.

Assim, não se verifica vício de inconstitucionalidade, desde que preservada a natureza consultiva e deliberativa do Conselho, sem ingerência indevida de um Poder sobre outro.

O projeto apresenta estrutura adequada, contendo ementa clara e objetiva, dispositivos organizados de forma lógica e compatibilidade com a sistemática da legislação municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

No mérito, a proposição revela-se pertinente e oportuna, pois amplia a participação institucional no CMDM, fortalece o controle social das políticas públicas voltadas às mulheres e aperfeiçoa a governança do Conselho.

A inclusão do Poder Legislativo, quando bem delimitada, contribui para maior integração entre os poderes e transparência nas ações públicas.

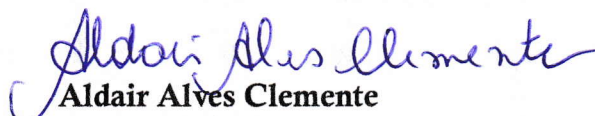
CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, acompanhando o voto favorável do relator, entende que o Projeto de Lei 008/2026 é constitucional e juridicamente admissível. Desta forma, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, 16 de março de 2026.


João Bosco Neri De Sousa
Presidente

Anastácio Wagner Sousa Barros
Membro da Comissão


Aldair Alves Clemente
Relator